**PROJETO DE LEI Nº DE 2021.**

**Institui, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Adote uma UBS, e dá outras providências.**

**A CÂMARA DE MOGI MIRIM APROVA:**

  Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “Adote uma UBS”, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS`s) do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A participação no Programa Adote uma UBS dar-se-á das seguintes formas:

I - Doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Realização de obras de reforma e ampliação das UBS`s, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III - Conservação e manutenção da UBS adotada;

IV - Realização de benfeitorias.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote uma UBS, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com as pessoas interessadas em adotar uma UBS.

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente à parceria celebrada.

Art. 5º Fica permitido ao adotante, após a celebração da parceria, mediante aprovação prévia do Executivo Municipal, veicular publicidade alusiva à obra ou doação realizada, cujo ônus será de inteira responsabilidade do adotante.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 6º A adoção das UBS`s não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Adote uma UBS dar-se-á sem prejuízo de eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 7º O Programa Adote uma UBS não gerará ao adotante nenhum benefício fiscal ou tributário, constituindo-se relevante serviço prestado à comunidade

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 18 de Novembro de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA

**JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Justifica-se a presente propositura, para incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das unidades básicas de saúde de Campinas.

Portanto, pessoas jurídicas e da sociedade civil organizada interessadas em adotar uma unidade de saúde deverão firmar um termo de cooperação, integral ou parcial, que possibilitará a doação de equipamentos e materiais pertinentes, bem como a realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal, contribuir com a conservação e manutenção da unidade, sem ônus financeiro à municipalidade.

Assim, peço a aprovação dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, tendo em vista que a adoção das unidades não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.